



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Montes Claros, 24 de junho de 2022.

**ADENDO DE ALTERAÇÃO/EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER
TÉCNICO Nº 0611799/2019 (SIAM)**

PA 26748/2016/003/2018	COPAM Nº: 26748/2016/003/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Mineração Thomazini Ltda-EPP	CNPJ:	36.346.393/0001-37
EMPREENDIMENTO:	Mineração Thomazini Ltda-EPP	CNPJ:	36.346.393/0021-80
MUNICÍPIO:	Botumirim/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Estadual de Botumirim

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	1
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	1
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	1
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas,	2	1

postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Ronan Nunes Moulin de Moraes	CREA/ES nº 025911/D
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental (Gestora)	1.302.105-0
Eduardo José Vieira Júnior - Gestor Ambiental	1.364.300-2
De acordo: Gislando Vinicius Rocha de Souza - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.182.856-3

1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Mineração Thomazini Ltda., localiza-se na área rural do município de Botumirim-MG com referência geográfica latitude 17º02'44"S e longitude 43º05'0"W, na propriedade denominada Fazenda Bocaina. A empresa possui registro de área para exploração de rocha ornamental (quartzito) conforme processo junto a ANM-Agência Nacional de Mineração nº 832234/2006.

A Mineração Thomazini Ltda., possui Certificado de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 069/2019 de 27/09/2019, com validade de 10 anos, a vencer em 27/09/2029.

Atualmente no empreendimento, opera-se as atividades de código A-02-06-2: Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; A-05-05-3: Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, e; A-05-04-6: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, todas enquadradas na Classe 2 com Potencial Poluidor/Degrador Médio e Porte Pequeno.

Destarte, o objeto deste adendo é a avaliação do pedido exclusão de condicionantes aprovadas para a LAS nº 069/2019, referente ao item nº 02 do Anexo I – programa de automonitoramento – constante no Parecer Técnico nº 0611799/2019 (SIAM).

2. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor Mineração Thomazini Ltda., solicitou exclusão de condicionante do

Segue discussão a respeito do item com a justificativa do empreendedor, bem como análise e sugestão da equipe técnica da SUPRAM NM.

2.1 Da condicionante nº 02 - solicitação de exclusão do automonitoramento da entrada e saída dos sistemas de tratamento de efluente sanitário e efluente oleoso - Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO)

"Condicionante nº 02: Executar o **Programa de Automonitoramento**, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Observações: O relatório deverá ser protocolado em formato físico (em pasta de 2 furos) e digital (PDF editável).

Prazo: Durante a vigência da licença.

A condicionante refere-se ao item 1, do automonitoramento constante no Anexo II do Parecer Técnico nº 0611799/2019 (SIAM) com descrição transcrita abaixo:

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento do efluente sanitário.	DBO, DQO, pH, Óleos e graxas, Sólidos em suspensão, Materiais sedimentáveis e Substâncias tensoativas.	Semestral
Na entrada e na saída da Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO.	DBO, DQO, pH, Sólidos em suspensão, Materiais sedimentáveis, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas e fenóis.	Semestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do sistema de tratamento (efluente bruto): especificar local. Saída do sistema de tratamento (efluente tratado): especificar local.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NM, **até o dia 30 do mês subsequente**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do

responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Justificativa do empreendedor: Para o **automonitoramento de efluentes sanitários**, o empreendedor coloca que:

Vimos solicitar exclusão da realização do automonitoramento do sistema de tratamento de efluentes sanitários tendo em vista que o dimensionamento do sistema de tratamento está em conformidade com as normas técnicas. Ressaltamos que já existem processos deferidos pelo órgão ambiental sem a obrigatoriedade de monitoramento de efluentes sanitários.

Análise SUPRAM NM: O sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento compõe-se de tanque séptico e filtro anaeróbico com destinação final em sumidouro. Atualmente, na análise dos processos de regularização ambiental, tem-se adotado a orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental:

Para os sistemas tratamento de efluentes domésticos compostos por tanque séptico, filtro anaeróbico, com lançamento dos efluentes tratados em vala de infiltração ou sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para estes efluentes, desde que seja observado: o correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; a contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes indústrias; a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Para sistemas que visam o atendimento de indústrias, agroindústrias, minerações, ou seja, que não seja para atender escritórios ou residências é desejável a instalação de filtro anaeróbico.

Portanto, se atendidas às diretrizes acima, tem-se dispensado o automonitoramento do tratamento dos efluentes sanitários de natureza exclusiva doméstica, caso do empreendimento em questão.

Portanto, a equipe técnica da SUPRAM NM **sugere o DEFERIMENTO da exclusão do automonitoramento do tratamento de efluentes líquidos sanitários**, constante no item 1 do anexo II (Programa de Automonitoramento) do Parecer Técnico nº 0611799/2019 (SIAM).

Para o **automonitoramento de efluentes oleosos**, o empreendedor coloca que:

Em relação aos efluentes oleosos oriundos da CSAO, solicitamos também a exclusão do automonitoramento, apresentando relatório fotográfico conforme processos deferidos pelo órgão.

Análise SUPRAM NM: Primeiro, esclarece-se que não consta junto ao protocolo via SEI Nº 1370.01.0032691/2021-22, Documento Ofício nº 42309791 - Recibo Eletrônico de Protocolo 42309793 de 15/02/2022, nenhum relatório fotográfico referente ao sistema de tratamento de efluentes oleosos. Segundo que, conforme descrito no Parecer Técnico nº 0611799/2019 (SIAM), os efluentes oleosos gerados no empreendimento são oriundos da área de lavagem de máquinas e de armazenamento de diesel (0,2 m³/dia) e como proposta mitigadora informou-se se que esses são enviados para CSAO-Caixa Separadora de Água e Óleo, com disposição final em sumidouro. Por fim, conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental – já transcrita acima –, **o automonitoramento não será aplicado para os sistemas de tratamento de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo**, portanto, não se aplica ao caso pleiteado.

Logo, a equipe interdisciplinar da SUPRAM NM **sugere o INDEFERIMENTO da exclusão do automonitoramento de efluentes oleosos - Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO)**, constante no item 1 do anexo II (Programa de Automonitoramento) do Parecer Técnico nº 0611799/2019 (SIAM).

3. CONCLUSÃO

Feita a análise técnica do pleito do empreendedor, a equipe técnica da Supram Norte de Minas **sugere, para a solicitação de exclusão de condicionantes do Certificado de LAS nº 069/2019**, válido até 27/09/2029, Processo Administrativo nº 26748/2016/003/2018, requerida pela Mineração Thomazini Ltda:

I) DEFERIMENTO da exclusão do automonitoramento do tratamento de efluentes líquidos sanitários, constantes no item 1 do anexo II (Programa de Automonitoramento) do Parecer Técnico nº 0611799/2019 (SIAM).

II) INDEFERIMENTO da solicitação de exclusão do automonitoramento do tratamento de efluentes oleosos da CSAO, constantes no item 1 do anexo II (Programa de Automonitoramento) do Parecer Técnico nº 0611799/2019 (SIAM).

Segue anexo com texto atualizado, conforme proposto neste adendo, para o "ANEXO II - Programa de Automonitoramento da LAS da Mineração Thomazini Ltda".

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para LAS da Mineração Thomazini Ltda

1. Efluentes Oleosos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO.	DBO, DQO, pH, Sólidos em suspensão, Materiais sedimentáveis, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas e fenóis.	Semestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do sistema de tratamento (efluente bruto). Saída do sistema de tratamento (efluente tratado).

Relatórios: Enviar **anualmente** à SUPRAM NM, **até o dia 30 do mês subsequente**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 24/06/2022, às 15:52, conforme horário oficial



de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 24/06/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Vieira Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 24/06/2022, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48658285** e o código CRC **E5C86152**.

Referência: Processo nº 1370.01.0032691/2021-22

SEI nº 48658285



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM NORTE DE MINAS - Núcleo de Apoio Operacional

Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-NAO nº. 33/2022

Montes Claros, 29 de junho de 2022.

Assunto: Decisão da solicitação de Exclusão de condicionante.

Empreendimento: Mineração Thomazini Ltda. / Fazenda Bocaina

CNPJ/CPF: 36.346.393/0021-80

PA Nº: 26748/2016/003/2018

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0032691/2021-22].

Ilmo. Sr Eduardo Wagner Silva Pena,

Comunicamos, referente ao pedido de exclusão da condicionante nº 2, o DEFERIMENTO da exclusão do automonitoramento do tratamento de efluentes líquidos sanitários, constantes no item 1 do anexo II (Programa de Automonitoramento) e INDEFERIMENTO da solicitação de exclusão do automonitoramento do tratamento de efluentes oleosos da CSAO, constantes no item 1 do anexo II (Programa de Automonitoramento) do Parecer Técnico nº 0611799/2019 (SIAM), conforme justificativas apresentadas no ADENDO DE ALTERAÇÃO/EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER TÉCNICO Nº 0611799/2019 (SIAM).

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 29/06/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **48835792** e o código CRC **9DA64DC4**.

Referência: Processo nº 1370.01.0032691/2021-22

SEI nº 48835792

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

Data de Envio:

30/06/2022 13:42:26

De:

SE MAD/Licenciamento Norte de Minas <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

eduardo.pena@hidroflor.com.br
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

SEI: 1370.01.0032691/2021-22 Mineração Thomazini

Mensagem:

Prezados,

Segue Adendo e ofício referente decisão da solicitação de Exclusão de condicionante nº 2 do empreendimento: Mineração Thomazini Ltda. / Fazenda Bocaina.

Atenciosamente,

Marta R. B. Nunes
NAO - Supram NM

Anexos:

Adendo_48658285.html
Oficio_48835792.html